

  
**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 28, DE 2025**

**Contém o Plano de Subvenções e Auxílios/Contribuições do Município de Lavras para o ano de 2026, e dá outras providências.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Zeca do Salão (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos do Município de Lavras, mediante critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal correlata.

O Anexo Único apresenta a relação das entidades beneficiadas, abrangendo instituições das áreas **social, esportiva, cultural, ambiental, turística e protetiva**, promovendo ações de interesse coletivo e de relevância pública.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. nº 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto favorece o fortalecimento de entidades que atuam diretamente na proteção da cidadania, na promoção de serviços comunitários e na preservação de direitos básicos, contribuindo para a **segurança social e comunitária**. Muitas delas oferecem acolhimento a pessoas em situação de risco, exclusão e vulnerabilidade, contribuindo para a diminuição da violência, da marginalização e da violação de direitos.

No Anexo Único, constam entidades que atuam diretamente no incentivo ao esporte, lazer e convivência comunitária, como:

- CETAMAF – Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro
- Operário Esporte Clube
- Esporte Clube Nova Lavras
- Associação Amigos do Bangu
- ALCEL – Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras

Tais instituições desenvolvem atividades de promoção de saúde, disciplina, educação integral, inclusão social e convivência comunitária, alinhadas às diretrizes constitucionais do **art. 217 da CF/88**, que assegura o dever do Estado de fomentar práticas esportivas formais e não formais.

Além disso, iniciativas esportivas e culturais fortalecem o turismo local, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa, do lazer e da identidade comunitária.

O projeto beneficia instituições que exercem papel relevante na **proteção ambiental, conservação da fauna, educação ecológica e gestão sustentável**, como:

- Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais
- Associação Animais Nossos Irmãos
- Fundação Abraham Kasinski



## MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estas instituições fortalecem a consciência ambiental, atendendo ao **art. 225 da Constituição Federal**, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do poder público de defendê-lo e preservá-lo, inclusive por meio de parceria com entidades civis.

A proteção do consumidor está prevista no **art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da CF**, sendo dever do município promover ações que assegurem dignidade, saúde, segurança, educação e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.

As ações apoiadas pelo projeto envolvem defesa de direitos essenciais, acolhimento, cidadania e prestação de serviços comunitários, representando forma indireta de fortalecimento dos direitos do consumidor e do cidadão.

Considerando o interesse público, a relevância social, comunitária, ambiental, educativa, esportiva, protetiva e de cidadania das ações propostas, e observando que as entidades contempladas atendem aos princípios constitucionais da **dignidade humana, proteção ambiental, inclusão social, direito ao lazer, esporte, educação cidadã e promoção do bem-estar coletivo**, VOTAMOS FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 028/2025, no âmbito desta Comissão.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)  
Relator

ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)  
Presidente

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)  
Membro